



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**
Trabalho e dedicação ao povo santanenseSecretaria Municipal
de Desenvolvimento
Rural e Meio Ambiente**DILIFA**
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO
E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO****N ° 53/2026****VALIDADE 01/07/2028**

O Secretário do Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Santana do Acaraú - SDRMA, através do Departamento de Licenciamento e Fiscalização Ambiental - DILIFA, no uso de suas atribuições legais e de direito, conforme a Lei Federal nº 6938/81, e a Leis Municipais nº 1680/2018 e nº 1.863/22, bem como a Resolução do CONAMA nº. 237/97 e embasado no Parecer Técnico de nº. 53/2026-SDRMA expede a presente LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO que autoriza a:

Nome / Razão Social: FROTAS GÁS LTDA

CPF / CNPJ: 57.535.751/0001-20

Endereço: Rua Dr. Manoel Joaquim Nº 940, Bairro: Nilo- Santana do Acaraú - Ce - CEP: 62150-000

Município: SANTANA DO ACARAÚ - CE.

Processo: 53/2026- LAC- DILIFA/SDRMA

LICENÇA AMBIENTAL POR ADESÃO E COMPROMISSO - REFERENTE À ATIVIDADE DE BASE DE REVENDA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO - GLP, LOCALIZADO NA Rua Dr. Manoel Joaquim Nº 940, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ, COM ÁREA DE 201,16 m².

QUE TEM COMO PONTO DE AMARRAÇÃO COORDENADAS GEOGRÁFICAS : E=366228.92;
S=9617802.02

CONDICIONANTES:

- 1 - A DILIFA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
- 2 - Manter atualizado, quando couber, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF atualizado, emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, conforme Artigo 9º, inciso XII e Artigo 17, inciso II, da Lei Federal nº 6.938 de 1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, sob pena das sanções previstas no Decreto Federal Nº 6.514 de 22 de julho de 2008;
- 3 - Para os casos em que seja necessária a Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP para a implantação do empreendimento, requerer à DILIFA, no prazo máximo de 30 dias a contar da data de recebimento desta Licença Ambiental, a Autorização Ambiental para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, através de processo administrativo próprio a ser protocolado na DILIFA (quando se tratar de intervenção em APP sem vegetação) ou no sistema SINAFLOR (quando se tratar de intervenção em APP com vegetação);
- 4 - Esta licença não autoriza a supressão de vegetação, nem intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, Unidades de Conservação da Natureza, terras indígenas administradas pela FUNAI, Quilombolas e/ou Assentamentos Rurais (INCRA).
- 5 - Submeter à prévia-- análise da DILIFA qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;

Santana do Acaraú/CE, 01 de julho de 2026.

Francisco Arlene FariasSecretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú**Francisco das Chagas Vasconcelos Filho**Diretor de Licenciamento e Fiscalização Ambiental
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú

Rua João Cordeiro, Nº 45 – Centro, Santana do Acaraú
CEP: 62.150-000
CNPJ: 07.598.659/0001-30
desenvolvimentorural@santanadoacarau.ce.gov.br

